



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DE ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 148, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais para as Escolas da Educação Básica do Município e dá outras providências”.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito de Cruzeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a declaração realizada pela Organização Mundial de Saúde (ONU), no dia 11 de março do corrente ano, classificando doença provocada pelo novo Coronavírus COVID-19 como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19, sobretudo o art. 4º, inciso I, que recomenda a suspensão das aulas na educação básica;

CONSIDERANDO a Nota Conjunta expedida pela Secretaria de Estado da Educação, UNDIME-SP, APM, APREESP e SIEEESP, no dia 14 de março de 2020, com diretrizes iniciais, tendo em vista a necessidade de prevenir a disseminação do Coronavírus e assim evitar sobrecarga dos sistemas de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 26, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde no município de Cruzeiro em razão do risco de Pandemia do novo Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 26, de 17 de março de 2020, sobretudo o art. 3º, inciso III – que determina a suspensão das “(...) atividades educacionais em todas as escolas (...) da rede pública de ensino (...)”, e ainda, o § 1º, que estabelece a suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município compreendida como antecipação do recesso e ou férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 23 de março de 2020, e seus demais artigos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que altera a redação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO os balanços semanais do Plano São Paulo apresentados até o mês de agosto de 2020, sobretudo as disposições apresentadas sobre a possibilidade do retorno opcional regionalizado para redes de ensino públicas e privadas;

CONSIDERANDO que o retorno gradativo das atividades presenciais nas instituições educacionais, de acordo com o Plano São Paulo, fica facultado às instituições que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DE ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Jurídica

adequem aos protocolos normatizados, desde que o Município permaneça por 28 (vinte e oito) dias consecutivos, ao menos, na fase amarela do referido plano;

CONSIDERANDO a Deliberação 11, de 6 de julho de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as consultas públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), bem como as pesquisas realizadas pelas demais Escolas Públicas Estaduais e Rede Privada em funcionamento no município de Cruzeiro, que ouviram a comunidade escolar acerca do retorno das atividades presenciais;

CONSIDERANDO a recomendação do COMADAAM – Comitê Municipal de Acompanhamento e Discussão de Ações Articuladas Multissetoriais, encaminhada por meio do Memorando SME nº. 363/2020 que embasou a expedição do Decreto 141, de 15 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 1º do referido Decreto 141/2020 utilizou-se da expressão “ ‘recomendendo’ às redes públicas e privadas a adesão a este Decreto”;

CONSIDERANDO que o ilustre o COMADAAM – Comitê Municipal de Acompanhamento e Discussão de Ações Articuladas Multissetoriais, solicitou a retificação do Decreto 141/2020 a fim de substituir a expressão “recomendendo”, posto que foi identificada como causa para baixa adesão das Redes Particular e Estadual aos ditames do Decreto 141/2020;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação protocolada pelos Diretores das Escolas Estaduais sediadas em Cruzeiro, datada de 23 de setembro de 2020, nos mesmos termos da requerida pelo COMADAAM;

CONSIDERANDO, finalmente, Memorando 382/2020 da Secretaria Municipal de Educação que encaminha ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a manifestação COMADAAM,

DECRETA:

Art. 1º A suspensão das atividades escolares presenciais regulares em todo o município de Cruzeiro – Redes Pública Municipal e Estadual e Rede Privada, em razão da pandemia decorrente do novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020, como medida cautelar e protetiva.

Art. 2º As atividades escolares deverão permanecer em regime de estudo remoto não presencial, em conformidade às diretrizes pedagógicas estabelecidas por cada instituição ou órgão regulador, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a expedição de diretrizes para as Escolas Municipais e instituições a ela subordinadas.

Art. 3º Poderão ser ofertados atendimentos presenciais individualizados para orientação dos alunos que apresentarem dificuldades na aprendizagem, desde que devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DE ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Jurídica

verificadas, bem como realizada triagem de sua condição individual e familiar em relação às comorbidades associadas à Covid-19, e adotados os protocolos recomendados pelas autoridades sanitárias para o atendimento.

§ 1º A autorização de oferta de atendimento presencial às redes e escolas que optarem pela oferta das atividades presenciais individualizadas preconizadas no caput deste artigo deverão publicar normatização para a oferta, estabelecendo critérios objetivos para cada etapa, da indicação à triagem, bem como para os processos de atendimento junto ao professor, sendo obrigatória a documentação junto à família do estudante antes de qualquer movimento de oferta.

§ 2º As redes e escolas que optarem pela oferta do atendimento presencial individualizado deverão manter sua documentação devidamente arquivada, favorecendo a transparência do processo de oferta, bem como a supervisão dos órgãos reguladores.

§ 3º a autorização da oferta de atendimentos presenciais individualizados para orientação dos alunos que apresentarem dificuldades na aprendizagem não poderá, em hipótese alguma, ser tomada como autorização para o funcionamento regular das escolas.

§ 4º a fiscalização da oferta dos atendimentos presenciais individualizados para orientação dos alunos que apresentarem dificuldades na aprendizagem será realizada em conformidade às orientações desse decreto e diretrizes estabelecidas pelo município.

Art. 4º A pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Educação, relativa aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, e o resultado das votações realizadas pelo COMADAAM, deverão ficar disponíveis para consulta, estando facultado às redes estadual e privada a publicação de seus dados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 141, de 15 de setembro de 2020.

Cruzeiro, 28 de setembro de 2020


THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 28 de setembro de 2020, nos termos do disposto no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro.


DIÓGENES GORI SANTIAGO
ADVOGADO-GERAL DO MUNICÍPIO